

Lei nº 32, de, 31 de março de 1949.

"Retifica parcialmente a lei nº 31 de 31 de dezembro de 1948. e prorroga o prazo para pagamento sem multas de impostos diversos da mesma lei."

A Câmara Municipal de Inhumas, decretou e o Prefeito sanciona a seguinte lei:

- Artº 1º Fica retificado o artigo 36, tornando sem efeito o seu paragrafo unico, da lei nº 31, de 31 de dezembro de 1948.
- Artº 2º Fica prorrogado o prazo para pagamento, sem multa do imposto de licença vencido em janeiro do corrente ano, estendendo ainda sobre os seus emplacamentos, sobre veiculos em geral, estendendo ainda sobre os engenhos de Serra, Engenhos de Cana e Alambique, para (30) trinta de abril do corrente ano.
- Artº 3º Fica tambem prorrogado o prazo para pagamento sem multas os impostos Predial e Territorial Urbano, a primeira prestação vencida na rede em 31 (trinta e um) de março deste ano.
- Artº 4º Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Inhumas, 31 de março de 1949.

(a) *Deputado*
Prefeito Municipal
Gilberto Naldino
Cont. Secretário